COMENTÁRIOS DA PROVA PMCE

CÓDIGO DISCIPLINAR – QUESTÕES 73 A 86 – PROVA AMARELA

Olá pessoal. Todos bem? Estou muito feliz. Todas as questões da prova forma abordadas no nosso curso, inclusive várias delas foram tema da nossa revisão. Com isso, espero que tenham arrebentado na prova objetiva e com isso já projetarem uma preparação com potência máxima para as próximas fases. Nesse contexto, alguns alunos me mandaram mensagens me pedindo informações sobre a possibilidade de alguns recursos. Vamos lá. Ao analisar a prova de Código Disciplinar não vislumbrei a possibilidade da impetração de qualquer recurso. A prova foi bem delineada e não apresentou surpresas. Vamos comentar as questões?

PMCE – CONCURSO 2016 - PROVA AMARELA

73. Quando a ordem parecer obscura, o subordinado, ao recebê-la, poderá solicitar que os esclarecimentos necessários sejam oferecidos de maneira formal.

GABARITO: CERTA – Artigo 10 – Parágrafo 1º, da Lei nº 13.407/2003.

74. A violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

GABARITO: CERTA – Artigo 11 – Parágrafo 3º, da Lei nº 13.407/2003.

75. O rol de transgressões disciplinares previstas no Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará é exemplificativo, podendo outros fatos não expressamente previstos caracterizar uma transgressão disciplinar.

GABARITO: CERTA – De fato o rol de transgressões disciplinares previstos na Lei nº 13.407/2003 é exemplificativo. Existem outras transgressões previstas em outras normas. **Art. 12.** Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. **§1º.** As transgressões disciplinares compreendem: **I -** todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar;

76. O Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará se aplica aos militares do Estado do serviço ativo, aos da reserva remunerada, além dos Magistrados da Justiça Militar Estadual.

GABARITO: ERRADA – Artigo 2º – Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 13.407/2003: não se aplica aos Magistrados da Justiça Militar Estadual.

77. A custódia disciplinar consiste na retenção do militar do Estado no âmbito de sua OPM ou OBM, podendo participar de qualquer serviço, instrução ou atividade e sem estar circunscrito a determinado comportamento.

GABARITO: ERRADA – Artigo 20, da Lei nº 13.407/2003: **Art. 20.** A custódia disciplinar consiste na retenção do militar do Estado no âmbito de sua OPM ou OBM, sem participar de qualquer serviço, instrução ou atividade e sem estar circunscrito a determinado comportamento.

78. Constitui dever ético do militar estadual abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em atividade comercial ou industrial.

GABARITO: CERTA – Artigo 8º – Inciso XXI, letra “b”, da Lei nº 13.407/2003.

79. Segundo o Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará, constitui infração grave retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida.

GABARITO: ERRADA – Artigo 13, § 2º, Inciso VII, da Lei nº 13.407/2003: **VII -** retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (M). Trata-se de infração média e não grave.

80. A solução do procedimento disciplinar será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da instauração do mesmo, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

GABARITO: ERRADA – Artigo 29, § 1º, Inciso VII, da Lei nº 13.407/2003: **Art. 29.** A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código. **§1º.** A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

81. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida a legítima defesa própria ou de outrem.

GABARITO: CERTA – Artigo 34 – Inciso III, da Lei nº 13.407/2003.

82. São considerados valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual, o patriotismo, a lealdade, a saúde, a dignidade humana e a coragem.

GABARITO: ERRADA – Artigo 7º, da Lei nº 13.407/2003: A saúde não faz parte do rol de valores fundamentais da moral do militar estadual. **Art. 7º.** Os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual, são os seguintes:

I - o patriotismo;

II - o civismo;

III - a hierarquia;

IV - a disciplina;

V - o profissionalismo;

VI - a lealdade;

VII - a constância;

VIII - a verdade real;

IX - a honra;

X - a dignidade humana;

XI - a honestidade;

XII - a coragem.

83. Faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado é considerado transgressão disciplinar grave.

GABARITO: CERTA – Artigo 13, § 2º, Inciso XLIII, da Lei nº 13.407/2003: **XLIII -** faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado (G);

84. As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado dependem do posto, graduação ou função que ocupam.

GABARITO: ERRADA – Artigo 14, caput, da Lei nº 13.407/2003: **Art. 14.** As sanções disciplinares aplicáveis aos militares do Estado, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem.

85. A custódia disciplinar será aplicada quando houver reincidência no cometimento de transgressão disciplinar de natureza média.

GABARITO: ERRADA – Artigo 20, § 2º, da Lei nº 13.407/2003: **Art. 20.** A custódia disciplinar consiste na retenção do militar do Estado no âmbito de sua OPM ou OBM, sem participar de qualquer serviço, instrução ou atividade e sem estar circunscrito a determinado comportamento. **§2º.** A custódia disciplinar somente poderá ser aplicada quando da reincidência no cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave. A reincidência tem que ser de natureza GRAVE.

86. O subordinado deve obedecer às ordens, ainda que manifestamente ilegais, respondendo o superior hierárquico pela ilegalidade.

GABARITO: ERRADA – Artigo 9º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 10, § 2º, todos da Lei nº 13.407/2003: **Art. 9º.** A disciplina militar é o exato cumprimento dos deveres do militar estadual, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Corporação Militar. **§1º.** São manifestações essenciais da disciplina: II - a obediência às ordens legais dos superiores; **Art. 10.** As ordens legais devem ser prontamente acatadas e executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar. **§2º.** Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida à responsabilidade pelo abuso ou excesso que cometer, salvo se o fato é cometido sob coação irresistível ou sob estreita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, quando só será punível o autor da coação ou da ordem.

Bem pessoal. Muito obrigado pela confiança e pela convivência nesses meses e que Deus te abençoe nessa caminhada que ora se inicia, pois tenho certeza que você fez uma excelente prova e estará nas próximas fases. Fiquem com Deus e até a próxima.

Referências:

- Lei nº 13.407, de 2003 – Código de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Ceará

Eduardo Galante - Mestre em Direito pela Universidade de São Carlos, mestrando em Educação pela Universidade da Cidade de São Paulo – UNICID, especialista em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo e em Direito Penal pela Faculdade Processus. Graduado em Direito e em Secretariado. Professor de cursos de pós-graduação e de graduação em faculdades de Brasília, tendo ministrado disciplinas, como: Direito Civil, Direito Processual Civil, entre outras. Ministra cursos preparatórios para concursos públicos e para o Exame da Ordem. É professor em cursos de extensão e de atualização na área jurídica. Palestrante, instrutor e consultor para certames públicos. Servidor Público há 25 anos.